

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. **934**

[08 de Maio de 1975]

Dispõe sobre autorização para contratação de financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, carteira especial PASEP, valor de Cr\$ 500.000,00.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caiiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caiiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar n. 8, de 03.12.70, regulamentada pelo Decreto n. 71.618, de 26 de Dezembro de 1972 e Resolução n. 254, de 15.03.73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

ARTIGO 2º - O empréstimo se destinará à aquisição do equipamento "MIL PAC-2400-B" triturador, pulverizador e compactador - de resíduos sólidos urbanos e instalação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos.

ARTIGO 3º - O Sr. Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

ARTIGO 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo, a parte do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

ARTIGO 5º - Para atender às despesas autorizadas por esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 50.000,00.

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

1813



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

()

Dispõe

(FLS.2)

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 6º - O crédito especial autorizado pelo artigo anterior será amparado pelos recursos provenientes do saldo financeiro de exercícios anteriores, convenientemente apurado em balanço.

ARTIGO 7º - Nos exercícios seguintes, deverão ser consignadas no Orçamento Municipal as dotações necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de Maio de 1975.-

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.

Secretário